



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2683/2016

SÚMULA: “INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL “NOVO LAR” E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO NEGRO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ROTARY CLUBE DE RIO NEGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Habitacional “Novo Lar” que tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à construção de unidades habitacionais de interesse social no Município de Rio Negro - PR.

Art. 2º - Para a implementação do Programa Habitacional “Novo Lar”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Rotary Clube de Rio Negro, clube de serviços, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.080.081/0001-37.

Art. 3º - Na implantação do Termo de Cooperação caberá:

I – Ao Município de Rio Negro:

- a) disponibilizar os terrenos para a construção das unidades habitacionais, livre de ônus e disputa judicial;
- b) promover a execução de toda a infraestrutura básica necessária ao empreendimento a ser efetuada diretamente ou por terceiros, incluindo a execução das obras necessárias à implantação das moradias, como as obras de terraplenagem, alocação de ruas, quadras e lotes e elaborar o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- c) regularizar a subdivisão dos lotes e as unidades habitacionais perante o Serviço de Registro de Imóveis e demais órgãos competentes;
- d) definir os critérios sociais e econômicos para a seleção das famílias beneficiárias;
- e) emitir Alvará de Construção, Habite-se e CCO – Certidão de Conclusão de Obra, assinalando tratar-se de construção de unidades habitacionais de interesse social, nos termos da presente Lei;
- f) fornecer o material de construção necessário para as 13 (treze) unidades habitacionais;
- g) fornecer orçamento referente a mão de obra para a execução;
- h) solicitar para a empresa documentação mínima necessária para obtenção de alvará de construção e CCO;
- i) apresentar o cronograma de execução da obra;
- j) fiscalizar a obra;
- k) fornecer projeto arquitetônico e demais projetos necessários.

II – Ao Rotary Clube de Rio Negro:

- a) contratar, à suas expensas, empresa habilitada para a execução da obra;
- b) cumprir cronograma de execução da obra;
- c) fiscalizar juntamente com o Município todas as etapas da construção das 13 (treze) unidades habitacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- d) a empresa contratada deverá seguir a planta e demais documentações fornecidas pelo Município de Rio Negro;
- e) zelar pelo cuidado com os materiais e pela economicidade;
- f) apresentar documentação para obtenção do Alvará de Construção e Certidão de Conclusão de Obra (CCO).

Art. 4º - Ficam desafetados os imóveis, que fazem parte da Matrícula nº 11.570, do Livro nº 2 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, abaixo discriminados e passam a ser classificados como bens dominicais e definidos como ZEIS – Zonas de Especial Interesse Social, a serem utilizados para a construção das unidades habitacionais de interesse social:

I – 07 (sete) Lotes Urbanos (lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08) com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), cada, situados a Rua Jacob Schelbauer, Vila São Judas Tadeu;

II – Lote Urbano nº 09, com área de 230,00m² (duzentos e trinta metros quadrados), situado a Rua São Judas Tadeu, Vila São Judas Tadeu;

III – Lote Urbano nº 10, com área de 232,90m² (duzentos e trinta e dois metros quadrados), situado a Rua São Judas Tadeu, Vila São Judas Tadeu;

IV – Lote Urbano nº 11, com 212,75m² (duzentos e doze metros e setenta e cinco décimos quadrados), situado a Rua São Judas Tadeu, Vila São Judas Tadeu;

V – Lote Urbano nº 12, com 220,85m² (duzentos e vinte metros e oitenta e cinco décimos quadrados), situado a Rua São Judas Tadeu, Vila São Judas Tadeu;

VI – Lote Urbano nº 13, com 255,40m², (duzentos e cinquenta e cinco metros e quarenta décimos quadrados) situado a Rua São Judas Tadeu, Vila São Judas Tadeu;

VII – Lote Urbano nº 14, com 530,60m² (quinhentos e trinta metros e sessenta décimos quadrados), situado a Rua São Judas Tadeu, Vila São Judas Tadeu.

Parágrafo único - O Rotary Clube de Rio Negro fica autorizado a construir nos lotes descritos acima.

Art. 5º - Após a publicação da presente Lei será firmado Termo de Cooperação com a entidade partícipe.

Art. 6º - Após a subdivisão dos imóveis descritos no art. 3º desta Lei, construção e regularização das unidades habitacionais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis residenciais construídos, em conformidade com o art. 17, I, “f” da Lei Federal nº 8.666/1993, através de Permissão de Uso.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 08 de dezembro de 2016.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral